**PROJETO DE LEI Nº DE 27/2023-L**

**Dispõe sobre a Reserva de percentual de vagas nos concursos públicos, quando possível, para as pessoas portadoras da síndrome de Down, no âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal.**

**Art. 1° –** Esta lei Reserva percentual de vagas nos concursos públicos, quando possível, para as pessoas portadoras da síndrome de Down, nos concursos públicos realizados no âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 2º** **–** O poder público municipal reservará no mínimo 2% (dois por cento) das vagas de seus quadros de pessoal, destinadas a portadores de deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, para serem preenchidas por pessoas portadoras da síndrome de Down.

**Parágrafo único** **–** Para efeito do disposto neste artigo, as vagas não preenchidas por pessoas portadoras da síndrome de Down serão utilizadas por portadores de outras deficiências.

**Art. 3°** **–** O processo seletivo das pessoas portadoras da síndrome de Down far-se-á por meio de sistema diferenciado e de critérios especiais estabelecidos por equipe multiprofissional formada por representantes do Município, e das instituições locais de amparo às pessoas com deficiência legalmente reconhecidas.

**Art. 4°** **–** Os departamentos de recursos humanos e de saúde dos órgãos empregadores e o especialista indicado pela equipe multiprofissional referida no art. 3º avaliarão a capacitação do portador da síndrome de Down para o desempenho das atividades a serem desenvolvidas no exercício do serviço público, nos termos desta Lei.

**§ 1°** **–** O portador da síndrome de Down poderá recorrer, por meio de representante legalmente constituído, no prazo de três dias úteis a contar do conhecimento da decisão denegatória.

**§ 2°** **–** O recorrente terá o prazo de trinta dias para comprovar a adequação e aptidão ao exercício do serviço para o qual foi indicado, mediante acompanhamento dos departamentos e do especialista referidos no caput deste artigo.

**Art. 5°** **–** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 6°** **–** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2023.

**RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO**

**Vereador**